

LEI N. 11.348, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Altera as Leis n. 11.055, de 14 de março de 2025, n. 11.080, n. 11.081, n. 11.082 e n. 11.083, de 2 de junho de 2025, n. 11.090 e n. 11.091, de 30 de junho de 2025.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “e” do inciso I do art. 3º da Lei n. 11.055, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

e) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;”

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei n. 11.055, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta.”

Art. 3º Fica alterado o inciso VIII do art. 11 da Lei nº 11.055, de 14 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

VIII - 1 (um) cargo de Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos, melhor descrito no Anexo II-A desta Lei;”

Art. 4º Fica alterada a alínea “d” do inciso I do art. 3º da Lei 11.080, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;”

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Fica alterado o art. 7º da Lei n. 11.080, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 6º Fica alterada a alínea "d" do inciso I do art. 3º da Lei 11.081, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I –

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 7º Fica alterado o art. 7º da Lei n. 11.081, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 8º Fica alterada a alínea "g" do inciso I do art. 3º da Lei 11.082, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I –

g) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 9º Fica alterado o art. 10 da Lei n. 11.082, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 10. Fica alterada a alínea "d" do inciso I do art. 3º da Lei 11.083, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

"Art. 3º

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 11. Fica alterado o art. 7º da Lei n. 11.083, de 2 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 12. Fica alterada a alínea "d" do inciso I do art. 3º da Lei 11.090, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;"

Art. 13. Fica alterado o art. 7º da Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir, juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 14. Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - no âmbito dos Gabinetes das Secretarias, pelos respectivos Secretários Adjuntos, Assessores, Coordenadores de Gestão Orçamentária e Contratos e Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico;"

Art. 15. Fica alterado o § 3º do art. 7º da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 3º Excetuam-se da regra do § 2º deste artigo as Coordenadorias de Gestão Orçamentária e Contratos e a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos de

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Inovação e Desenvolvimento Econômico, que estão vinculados diretamente ao Secretário Titular da Pasta correspondente.”

Art. 16. Ficam alteradas as alíneas “d” do inciso I do art. 11, “d” do inciso I do art. 23, “d” do inciso I do art. 36, “d” do inciso I do art. 49, “d” do inciso I do art. 59, “d” do inciso I do art. 71 e a alínea “d” do inciso I do art. 85, todas da Lei 11.091, de 30 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;

.....

Art. 23.

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;

.....

Art. 36.

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

.....

Art. 49.

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;

.....

Art. 59.

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;

.....

Art. 71.

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;

.....
Art. 85.

I -

d) Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos;”

Art. 17. Ficam alterados os arts. 15, 27, 40, 53, 63, 75 e 89, da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta.”

“Art. 27. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta.”

“Art. 40. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico, compete definir, juntamente com o Secretário da pasta, as políticas destinadas aos contratos de parceria, designados à Coordenadoria; direcionar a gestão estratégica destes ajustes e tomar decisões políticas junto com o Secretário da pasta e com o Chefe do Poder Executivo sobre o planejamento e gestão destes instrumentos.”

“Art. 53. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta.”

“Art. 63. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta.”

“Art. 75. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias

para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

"Art. 89. À Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos compete definir juntamente com o Secretário e os diretores, as políticas e as prioridades orçamentárias para atendimento das políticas da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal, bem como direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria e tomar decisões estratégicas junto com o Secretário sobre o planejamento e gestão político administrativa dos contratos vinculados à Pasta."

Art. 18. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 11.055, de 14 de março de 2025, para substituir os termos "Chefe de Contratos" por "Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos", e "Divisão de Contratos" por "Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos", nas respectivas atribuições do Secretário e Secretário Adjunto, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 19. O Anexo I da Lei n. 11.082, de 2 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições ao Secretário de Governança:

I - decidir, juntamente com o Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos e os diretores, as políticas e prioridades orçamentárias para atendimento das diretrizes traçadas;

II - figurar como ordenador de despesas nas contratações feitas pela Secretaria, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, em conjunto com o responsável pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos.

Art. 20. O Anexo I da Lei n. 11.083, de 2 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições ao Secretário de Apoio Social ao Cidadão:

I - decidir, juntamente com o Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos e os diretores, as políticas e prioridades orçamentárias para atendimento das diretrizes traçadas;

II - figurar como ordenador de despesas nas contratações feitas pela Secretaria, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, em conjunto com o responsável pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos.

Art. 21. O Anexo I do Apêndice A da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições ao Secretário de Proteção ao Cidadão:

I - decidir, juntamente com o Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos e os diretores, as políticas e prioridades orçamentárias para atendimento das diretrizes traçadas;

II - figurar como ordenador de despesas nas contratações feitas pela Secretaria, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, em conjunto com o responsável pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos.

Art. 22. Ficam alterados os Anexos I das Leis n. 11.080 e n. 11.081, de 2 de junho de 2025, Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025, e os Anexos I dos Apêndices B, D, E, F e G da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, para substituir os termos "Chefe de Gestão Orçamentária e Contratos" por

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

“Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos”, e “Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos” por “Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos”, nas respectivas atribuições dos Secretários, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 23. Fica alterado o Anexo I do Apêndice C da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, para substituir os termos “Chefe de Gestão Orçamentária e Contratos” por “Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico”, e “Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos” por “Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico”, na respectiva atribuição do Secretário, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 24. Fica incluído o Anexo II-A às respectivas Leis n. 11.055, de 14 de março de 2025, n. 11.080, n. 11.081, n. 11.082 e n. 11.083, de 2 de junho de 2025, e Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025, e aos Apêndices A, B, D, E, F e G da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, com as definições do cargo de “Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos”, bem como sua forma de provimento, formação, vencimento e atribuições, conforme Anexo I, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Art. 25. Fica incluído o Anexo II-A ao Apêndice C da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025, com as definições do cargo de “Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico”, bem como sua forma de provimento, formação, vencimento e atribuições, conforme Anexo II, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Art. 26. As despesas para a execução desta Lei estão estimadas em R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), para o exercício 2026, e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, identificadas pelos números

90.10.3.1.90.11.16.482.0016.2.003.01.1100000,	35.10.3.1.90.11.15.451.0006.2.003.01.1100000,
65.10.3.1.90.11.26.122.0012.2.003.01.1100000,	10.10.3.1.90.11.04.122.0002.2.003.01.1100000,
50.10.3.1.90.11.08.244.0009.2.003.01.5100000,	20.10.3.1.90.11.04.122.0004.2.003.01.1100000,
75.10.3.1.90.11.06.181.0014.2.003.01.1100000,	30.10.3.1.90.11.15.127.0005.2.003.01.1100000,
70.10.3.1.90.11.04.122.0013.2.003.01.1100000,	45.10.3.1.90.11.27.812.0008.2.003.01.1100000,
55.10.3.1.90.11.04.452.0010.2.003.01.1100000,	60.10.3.1.90.11.10.122.0011.2.029.01.3100000,
40.10.3.1.90.11.12.122.0007.2.024.01.1100000,	80.10.3.1.90.16.04.122.0015.2.078.01.1100000,

consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas em até 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário e, especificamente:

I - as definições do cargo de “Chefe de Contratos”, abrangendo sua forma de provimento, formação, vencimento e atribuições constantes no Anexo IV da Lei n. 11.055, de 14 de março de 2025; e

II - as definições do cargo de “Chefe de Gestão Orçamentária e Contratos”, abrangendo sua forma de provimento, formação, vencimento e atribuições, constantes nos:

a) Anexos IV das Leis n. 11.080, n. 11.081, n. 11.082 e n. 11.083, de 2 de junho de 2025;

b) Anexo IV da Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025; e

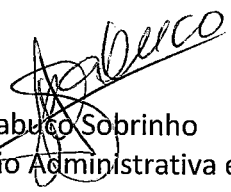
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

c) Anexos IV dos Apêndices A, B, C, D, E, F e G da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025.

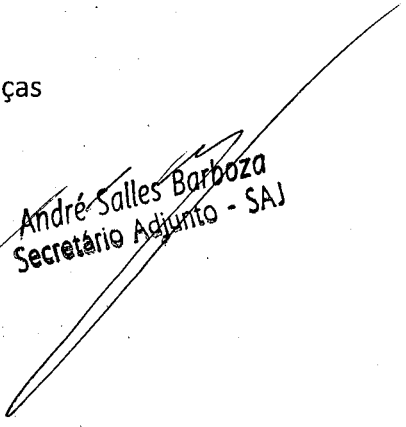
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

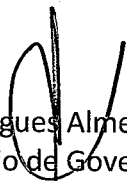
São José dos Campos, 29 de junho de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

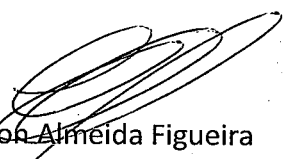

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

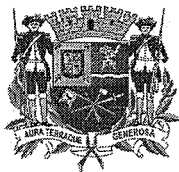

André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 315/2026, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 18/SG/DAL/2026



**PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**ANEXO I
(Lei n. 11.348/2026)**

(Acrescenta o Anexo-II-A, abaixo, às respectivas Leis n. 11.055, de 14 de março de 2025, n. 11.080, n. 11.081, n. 11.082 e n. 11.083, de 2 de junho de 2025, e Lei n. 11.090, de 30 de junho de 2025, e aos Apêndices A, B, D, E, F e G da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025)

ANEXO II-A

CARGO: Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos

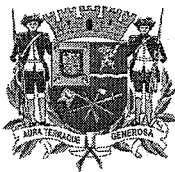
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

FORMAÇÃO: Nível Superior de Ensino

VENCIMENTO: Padrão 22, da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão

ATRIBUIÇÕES:

- Direcionar a prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria, tomando decisões estratégicas juntamente com o Secretário e o Prefeito no planejamento e gestão político-administrativa dos contratos vinculados à pasta;
- Elaborar e decidir, em conjunto com o Secretário, as políticas e prioridades orçamentária da Secretaria, bem como a proposta orçamentária da Pasta, definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal e também pelas autoridades nomeantes;
- Determinar, quando o caso e de acordo com as políticas estabelecidas, modificações ou contingenciamentos nas matérias relacionadas ao conjunto dos contratos administrativos da pasta;
- Atuar como ordenador de despesas da Pasta, em conjunto com o Secretário e o Prefeito, conforme o caso, fixando as políticas, os parâmetros e as metas de economicidade das pactuações feitas entre o Município e outros entes federados, organismos nacionais e internacionais no âmbito de suas atribuições;
- Direcionar sua equipe buscando o aumento da eficiência das despesas públicas, sendo responsável também pelo planejamento e acompanhamento das aquisições de bens e serviços da pasta, traçando, inclusive, determinações para uma fiscalização eficaz dos contratos e congêneres;
- Monitorar a execução orçamentária e financeira e tomar as decisões necessárias para ajustes e adequação, sempre alinhadas com o Secretário, a fim de garantir a unicidade do orçamento do Município e a correta aplicação dos recursos e prestação de contas;
- Direcionar e chefiar sua equipe quanto à aquisição e continuidade da prestação de serviços e bens necessários para a Secretaria, propondo estratégias para otimização de custos e recursos.
- Atuar em diferentes Secretarias, sempre que designado, considerando-se a complexidade e o volume dos trabalhos desenvolvidos.



**PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**ANEXO II
(Lei n. 11.348/2026)**

(Acrescenta o Anexo II-A, abaixo, ao Apêndice C da Lei n. 11.091, de 30 de junho de 2025)

ANEXO II-A

CARGO: Coordenador de Gestão Orçamentária e Contratos de Inovação e Desenvolvimento Econômico

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

FORMAÇÃO: Nível Superior de Ensino

VENCIMENTO: Padrão 22, da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão

ATRIBUIÇÕES:

- Direcionar e ordenar sua equipe na gestão e atuação dos contratos de parceria relacionados à inovação e desenvolvimento econômico, designados como de atribuição da Coordenadoria, tomando decisões estratégicas juntamente com o Secretário e o Prefeito no planejamento e gestão político-administrativa destes ajustes;
- Decidir, em conjunto com o Secretário e o Prefeito as políticas de revisão destes contratos, considerando as diretrizes definidas no Plano de Gestão do Governo Municipal e a dinâmicas de inovação e desenvolvimento da cidade;
- Atuar como ordenador de despesas destes instrumentos, em conjunto com o Secretário e o Prefeito, conforme o caso, fixando as políticas, os parâmetros e as metas a serem alcançadas;
- Direcionar sua equipe buscando o aumento da eficiência na execução dos contratos de parcerias, designados à Coordenadoria, traçando, inclusive, determinações necessárias ao acompanhamento;
- Tomar decisão de alteração de indicadores de desempenho contratualmente previstos, sempre que necessários, orientando sua equipe;
- Atuar, de forma intersetorial, quando necessário, promovendo articulação com os demais Secretários da atividade fim, dos contratos designados para sua gestão.